



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROVIMENTO CR N. 4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Disciplina o procedimento a ser adotado na elaboração dos cálculos judiciais em primeira instância.

OS JUÍZES CORREGEDOR E VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Provimento 03/91 limita as atribuições dos setores de liquidação judicial deste Tribunal, atribuindo às partes a obrigação de apresentar cálculos de liquidação, exceto em relação aos órgãos públicos, conforme Provimento 01/93;

CONSIDERANDO os variados incidentes processuais decorrentes da omissão de dados indispensáveis na elaboração desses cálculos;

CONSIDERANDO a competência da Justiça do Trabalho para executar parcelas de contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização na elaboração dos cálculos judiciais;

RESOLVEM baixar o seguinte PROVIMENTO, com observância obrigatória nas Varas do Trabalho da Terceira Região:

Art. 1º Os cálculos de liquidação elaborados pelas partes, pelo perito ou pelo calculista do juízo deverão ser apresentados sempre com MEMÓRIA e com RESUMO.

§ 1º Da MEMÓRIA dos cálculos deverá constar:

I - A totalização de todas as parcelas decorrentes da sentença ou do acordo, em valores originários;

II - A atualização das parcelas do item I, com individualização dos índices de Correção Monetária, segundo a tabela própria;

III - A apuração dos juros de mora, indicando-se, de forma destacada, o seu percentual, o período da sua apuração e o seu valor final;

IV - A dedução das contribuições previdenciárias relativas à cota do empregado;

V - A cota previdenciária relativa ao empregador-reclamado;

VI - A dedução do imposto de renda, ainda que em caráter estimativo, indicando-se, de forma clara, a base de cálculo do tributo;

VII - O valor do FGTS atualizado;

VIII - O valor de cada uma das despesas processuais, devidamente atualizado (custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas com imprensa oficial, multas e outras), com indicação dos índices aplicados.

§ 2º O RESUMO dos cálculos fará somar todos os valores a serem executados e deverá ser apresentado conforme o ANEXO 01.

I - O resumo deverá conter, destacadamente, as seguintes parcelas:

- a) o total líquido devido ao reclamante;
- b) o valor do FGTS a ser recolhido em conta vinculada;
- c) o valor da cota previdenciária do reclamante (já deduzida na memória, a ser recolhida ao INSS);
- d) o valor do imposto de renda (já deduzido na memória, a ser recolhido ao fisco);
- e) o valor da contribuição previdenciária patronal (a ser recolhida ao INSS);
- f) o valor das custas processuais;
- g) o valor dos honorários de advogado ou sindicato;
- h) o valor dos honorários periciais;
- i) o valor das despesas com imprensa oficial;
- j) outros valores a serem executados (Ex: multa administrativa);
- k) o valor do total geral da execução, que representa o somatório das verbas de "a" a "j", destacando-se sempre a data final da atualização;

II - Em observação destacada deverá ser informado:

- a) o valor dos honorários periciais devidos pelo reclamante ou outros valores a que este houver sido condenado a pagar, atualizados na forma legal;
- b) o critério de aplicação dos índices de correção monetária do débito trabalhista e do FGTS;
- c) outras informações que o realizador do cálculo reputar necessárias.

§ 3º A critério do juízo da execução, poderá o imposto de renda ser excluído do resumo dos cálculos, hipótese em que a Receita Federal deverá ser oficiada acerca da retenção do imposto.

Art. 2º O descumprimento deste Provimento implicará o retorno dos autos a quem elaborou os cálculos, para completá-los ou ajustá-los, se efetuados por perito ou calculista judiciais, e no não recebimento do cálculo, se ofertado pela parte.

Art. 3º Os peritos deverão ser notificados para que apresentem os cálculos que estiverem elaborando de conformidade com o disposto neste provimento.

Art. 4º Os despachos de intimação para apresentação de cálculos ordenarão o cumprimento das disposições deste provimento.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2000.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Juiz Corregedor, em exercício

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Juíza Vice-Corregedora, em exercício

(DJMG 20/12/2000)

ANEXO ÚNICO, PROVIMENTO N. 4/2000

RESUMO DOS CÁLCULOS	R\$
Total líquido devido ao reclamante, corrigido até/..../....	
FGTS (p/ depósito em conta vinculada)	
INSS - cota/recte (já reduzida na memória de cálculo, a ser recolhida pela recda)	
INSS - cota/recda (a ser recolhida pela recda)	
IRPF (já deduzido na memória, observado o § 3º do art. 1º deste provimento)	
Honorários advocatícios ou sindicais (.....%)	
Honorários periciais	
Custas processuais	
Outros valores a serem executados (Ex.: multa administrativa)	
Despesas com Imprensa Oficial	
Total Geral da execução até/..../....	
Obs. 1 - Honorários periciais ou outros valores devidos pelo reclamante. 2 - Critério de correção (débito trabalhista/FGTS). 3 - Outras.	